



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Parecer nº 137/2022-ACI

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Manifestação acerca de rescisão contratual unilateral Contrato nº 027/2022-FMS

Relatório:

Chegou a esta Assessoria de Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Termo de Rescisão para o Contrato nº 027/2022-FMS decorrente do Pregão Eletrônico nº 005-FMS/2022, que tem como objeto o aquisição de gêneros de alimentícios, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no município de Belém, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital”.

No dia 14/06/2022, houve o pedido de rescisão contratual pela empresa N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, alegando falta de observação ao local de entrega do objeto, ressalte-se que no próprio objeto já mencionava aonde seria. No dia 16/06/2022, houve a manifestação favorável pelo Parecer Jurídico nº 052-SMS. No dia 16/08/2022 houve a justificativa e termo de rescisão contratual amigável. Consta ainda a punição da empresa com Advertência, cópia do contrato principal e certidões fiscais.

Fundamentação:

O procedimento **Rescisão Contratual** é prerrogativa da Administração pública, legal prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93, e está constante no instrumento contratual por obrigatoriedade imposta por este diploma legal.

A Lei nº 8.666/93 admite o distrato dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 78. Veja –se a hipótese a qual o caso em tela melhor se adequa, *in verbis*:

Art. 78: Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

Rua Barão do Rio Branco, nº2336, Centro-CEP: 68.270-000 – Oriximiná -Pará



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. Anterior.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno entende que a manifestação para a VIABILIDADE de parecer sobre a legalidade do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 027/2022—SMS, decorrente da Inexigibilidade nº 003-PMO/2022.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 18 de agosto de 2022.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Controlador Geral do Município
Portaria nº 456/2022